



DECRETO Nº 711 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Determina regras com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Vilson Tadeu Marcon**, Prefeito Municipal de Pedras Grandes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do artigo 60 da Lei orgânica Municipal;

Considerando o Decreto de nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando que em 22 de junho de 2020 foi deliberação pelo pleno dos Prefeitos municipais da Região de Laguna, em assembleia, o envio a este comitê para estudo e deliberação quanto as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19.

Considerando que a ocupação dos leitos de UTI encontra-se em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19;

Considerando o atraso nas entregas dos resultados dos testes pelo LACEN que poderão elevar o número de casos confirmados;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID 19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região de Laguna, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/> atualizado em 23 de junho de 2020.

DECRETA:

Art.1º O Comitê Extraordinário Regional de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID - 19 da Região de Laguna, instituído pela Resolução 007 de 09 de junho de 2020, considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, fica pactuado as situações abaixo descritas:

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Horário de funcionamento até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira. Aos Sábados, funcionamento até as 12:30 horas e fechado aos domingos e feriados.





QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

Restaurantes – até as 18:00 horas atendimento normal, com exceção de rodízios.

Das 18:00 as 22:00 funcionamento normal, excetuando-se rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento.

Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana.

Nos serviços de retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Lanchonetes – todos os dias até as 18:00 horas, após, telentrega e retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Food trucks/ambulantes (ex: cachorro quente) – somente telentrega, retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Bares, Pub, conveniências e similares - até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, após telentrega ou retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Fica PROIBIDO o funcionamento aos finais de semana e feriados, sendo autorizado somente serviços de telentrega e retirada no balcão (take away) fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

Fica mantido a **PROIBIÇÃO** de funcionamento em qualquer modalidade.

QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL:

Fica mantido a **PROIBIÇÃO** de funcionamento em qualquer modalidade.

QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

Fica permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias conforme protocolos preestabelecidos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

QUANTO LAGOAS:

Fica **PROIBIDO** a permanência na faixa de areia e as práticas esportivas, exceto a pesca profissional.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:

Os velórios realizado em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas.

QUANTO AS ACADEMIAS AO AR LIVRE:

Fica **PROIBIDO**.

QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS:

Fica **PROIBIDO**, a exemplo as práticas de beach tennis, vôlei, futebol amador, entre outros.

QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS:

Passam a ser obrigatórias em todo o território da região da Amurel, o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo para pessoas físicas e um salário-mínimo para estabelecimentos, pessoa jurídica ou não, neste último haverá suspensão imediata das atividades

QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO (multas):

Vigilância Sanitária:

- Máscara: não uso de máscara, conforme acima, multa valor meio salário a cada pessoa que infringir.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

- Estabelecimentos: Suspensão imediata no funcionamento do estabelecimento até regularização das medidas.

Multa de 1 (um) salário pelo descumprimento do protocolo, cumulada com suspensão das atividades. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de ocorrência (nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medidas de prevenção.

Ressalta-se que as medidas acima descritas, devem obrigatoriamente, seguir já autorizados ou com restrição, seguir protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras contidas nos Decretos municipais anteriores.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor no dia 29/06/2020 com prazo de vigência limitado a 15 (quinze) dias.

Pedras Grandes (SC), 26 de junho de 2020, 143 anos de Imigração Italiana e 58 de Emancipação Política.

VILSON TADEU MARCON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.

ADRIANO CARDOSO
Secretário de Administração e Finanças

